



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2022
DE 10 DE MAIO DE 2022

“Altera o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), para os Profissionais do Magistério público da educação básica, com 200 horas, que corresponde a R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com os respectivos reflexos nos demais, de acordo com o Escalonamento Vertical e Horizontal, em 03 (três) parcelas, a serem implantados da seguinte forma:

- I. R\$ 3.175,98, a partir de junho/2022;
- II. R\$ 3.494,80, a partir de agosto/2022;
- III. R\$ 3.845,63, a partir de outubro/2022.

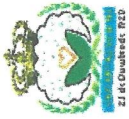
Art. 2º - Fica alterado o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, passando a ser o constante neste Anexo, que é parte integrante desta Lei Complementar, sendo o referido Apêndice subdividido em 03 (três): Apêndice III – A; Apêndice III – B e Apêndice III – C, para atender ao artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 10 de maio de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005
APÊNDICE III - A
ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 052/2022, DE 10/05/2022
EFETOS A PARTIR DE JUNHO/2022
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	1.984,99	2.540,78	3.175,98	2.580,48	3.303,02	4.128,77	2.778,98	3.557,10	4.446,37	2.977,48	3.811,18	4.763,97
B	2.024,69	2.591,60	3.239,50	2.632,09	3.369,08	4.211,35	2.834,56	3.628,24	4.535,30	3.037,03	3.887,40	4.859,25
C	2.065,18	2.643,43	3.304,29	2.684,74	3.436,46	4.295,58	2.891,25	3.700,80	4.626,01	3.097,77	3.965,15	4.956,43
D	2.106,48	2.696,30	3.370,38	2.738,43	3.505,19	4.381,49	2.949,08	3.774,82	4.718,53	3.159,73	4.044,45	5.055,56
E	2.148,61	2.750,23	3.437,78	2.793,20	3.575,29	4.469,12	3.008,06	3.850,32	4.812,90	3.222,92	4.125,34	5.156,67
F	2.191,59	2.805,23	3.506,54	2.849,06	3.646,80	4.558,50	3.068,22	3.927,32	4.909,15	3.287,38	4.207,85	5.259,81
G	2.235,42	2.861,34	3.576,67	2.906,04	3.719,74	4.649,67	3.129,59	4.005,87	5.007,34	3.353,13	4.292,00	5.365,00
H	2.280,13	2.918,56	3.648,20	2.964,16	3.794,13	4.742,66	3.192,18	4.085,99	5.107,48	3.420,19	4.377,84	5.472,30
I	2.325,73	2.976,93	3.721,17	3.023,45	3.870,01	4.837,52	3.256,02	4.167,71	5.209,63	3.488,59	4.465,40	5.581,75
J	2.372,24	3.036,47	3.795,59	3.083,92	3.947,41	4.934,27	3.321,14	4.251,06	5.313,83	3.558,37	4.554,71	5.693,39

Escalonamento Vertical: 1,02

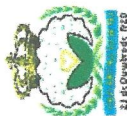
Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,3

III = 1,4

IV = 1,5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005
APÊNDICE III - B
ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 052/2022, DE 10/05/2022
EFEITOS A PARTIR DE AGOSTO/2022
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	2.184,25	2.795,84	3.494,80	2.839,53	3.634,59	4.543,24	3.057,95	3.914,18	4.892,72	3.276,38	4.193,76	5.242,20
B	2.227,94	2.851,76	3.564,70	2.896,32	3.707,28	4.634,10	3.119,11	3.992,46	4.990,57	3.341,90	4.277,64	5.347,04
C	2.272,49	2.908,79	3.635,99	2.954,24	3.781,43	4.726,79	3.181,49	4.072,31	5.090,39	3.408,74	4.363,19	5.453,98
D	2.317,94	2.966,97	3.708,71	3.013,33	3.857,06	4.821,32	3.245,12	4.153,75	5.192,19	3.476,92	4.450,45	5.563,06
E	2.364,30	3.026,31	3.782,88	3.073,59	3.934,20	4.917,75	3.310,02	4.236,83	5.296,04	3.546,45	4.539,46	5.674,33
F	2.411,59	3.086,83	3.858,54	3.135,07	4.012,88	5.016,10	3.376,22	4.321,57	5.401,96	3.617,38	4.630,25	5.787,81
G	2.459,82	3.148,57	3.935,71	3.197,77	4.093,14	5.116,43	3.443,75	4.408,00	5.510,00	3.689,73	4.722,85	5.903,57
H	2.509,02	3.211,54	4.014,43	3.261,72	4.175,00	5.218,75	3.512,62	4.496,16	5.620,20	3.763,53	4.817,31	6.021,64
I	2.559,20	3.275,77	4.094,72	3.326,96	4.258,50	5.323,13	3.582,88	4.586,08	5.732,60	3.838,80	4.913,66	6.142,07
J	2.610,38	3.341,29	4.176,61	3.393,50	4.343,67	5.429,59	3.654,53	4.677,80	5.847,25	3.915,57	5.011,93	6.264,91

Escalonamento Vertical: 1,02

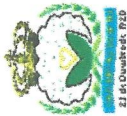
Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,3

III = 1,4

IV = 1,5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005
APÊNDICE III - C
ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 052/2022, DE 10/05/2022
EFETOS A PARTIR DE OUTUBRO/2022
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	2.403,52	3.076,50	3.845,63	3.124,57	3.999,46	4.999,32	3.364,93	4.307,11	5.383,88	3.605,28	4.614,76	5.768,45
B	2.451,59	3.138,03	3.922,54	3.187,07	4.079,44	5.099,31	3.432,22	4.393,25	5.491,56	3.677,38	4.707,05	5.883,81
C	2.500,62	3.200,79	4.000,99	3.250,81	4.161,03	5.201,29	3.500,87	4.481,11	5.601,39	3.750,93	4.801,19	6.001,49
D	2.550,63	3.264,81	4.081,01	3.315,82	4.244,25	5.305,32	3.570,89	4.570,73	5.713,42	3.825,95	4.897,22	6.121,52
E	2.601,65	3.330,11	4.162,63	3.382,14	4.329,14	5.411,42	3.642,30	4.662,15	5.827,69	3.902,47	4.995,16	6.243,95
F	2.653,68	3.396,71	4.245,89	3.449,78	4.415,72	5.519,65	3.715,15	4.755,39	5.944,24	3.980,52	5.095,06	6.368,83
G	2.706,75	3.464,64	4.330,80	3.518,78	4.504,04	5.630,05	3.789,45	4.850,50	6.063,13	4.060,13	5.196,96	6.496,21
H	2.760,89	3.533,94	4.417,42	3.589,15	4.594,12	5.742,65	3.865,24	4.947,51	6.184,39	4.141,33	5.300,90	6.626,13
I	2.816,11	3.604,61	4.505,77	3.660,94	4.686,00	5.857,50	3.942,55	5.046,46	6.308,08	4.224,16	5.406,92	6.758,65
J	2.872,43	3.676,71	4.595,88	3.734,16	4.779,72	5.974,65	4.021,40	5.147,39	6.434,24	4.308,64	5.515,06	6.893,83

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal

I = 1,0

II = 1,3

III = 1,4

IV = 1,5